



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01223/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.654 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E A RESPECTIVA REVISÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR**
 - 1.2.2. Matrícula: **51.751-8**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Vigia**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **3.348 dias**
 - 1.3. ATOS APOSENTATÓRIOS:
 - 1.3.1. Data: **25/11/2011 (inicial) e 18/07/2012 (revisão)**
 - 1.3.2. Órgãos e datas de publicação: **Mensário Oficial do Município de 25/11/2011 (inicial) e Mensário Oficial do Município de 18/07/2012 (revisão)**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPEA de Santa Rita, Senhor Pedro Jorge Coutinho Guerra (inicial e revisão)**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria, às fls. 44/45, havia sugerido a devolução do presente processo ao órgão de origem, sem julgamento do mérito, para a adoção das providências cabíveis no sentido de adequar a aposentadoria do Senhor José Maurício da Silva Júnior ao disposto na EC nº 70/2012.